



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.716, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Proj. Lei nº 66/19 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis – COMDAMA - ASSIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis – COMDAMA ASSIS, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões relacionadas à agricultura e ao meio ambiente, propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município.

Parágrafo Único - O COMDAMA-ASSIS fica autorizado a integrar o Sistema Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

Art. 2º - O COMDAMA-ASSIS tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído na área urbana e rural do Município, bem como a política de desenvolvimento rural em bases sustentáveis.

Parágrafo Único - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMDAMA-ASSIS será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual o COMDAMA-ASSIS está vinculado.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis - COMDAMA-ASSIS compete:

- I - opinar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Poder Executivo Municipal, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 2030, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - opinar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- IV - propor normas, critérios e padrões com relação ao controle e a manutenção da qualidade ambiental no Município de Assis, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- V - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Assis e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente naqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.716, de 11 de Setembro de 2019.

- VI - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- VII - apoiar ações de conscientização pública para o desenvolvimento e educação ambiental, com ênfase nos problemas do Município;
- VIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- IX - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- X - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município de Assis;
- XII - opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XIII - opinar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade do Município de Assis;
- XIV - responder à consulta sobre matéria de sua competência;
- XV - promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da Agenda 21 Local, encaminhando proposta de lei para implementação de suas ações;
- XVI - subsidiar e colaborar no estabelecimento das diretrizes para a política de desenvolvimento rural do Município em bases sustentáveis;
- XVII - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- XVIII - Analisar, fazer proposições e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual;
- XIX - fomentar o intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- XX - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;
- XXI - colaborar com a integração dos municípios circunvizinhos visando a elaboração e execução do Plano Regional de Desenvolvimento Rural;
- XXII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis - COMDAMA-ASSIS, será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, tendo como finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- I - Um representante de entidade Educacional e ou de Pesquisas do Setor Público;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.716, de 11 de Setembro de 2019.

- III - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V - Um representante da empresa Concessionária de Saneamento Básico;
- VI - Um representante do Instituto Florestal;
- VII - Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA;
- VIII - Um representante do Escritório da Defesa Agropecuária de Assis – EDA.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - Um representante de Associações de Moradores da Área Urbana;
- II - Dois representantes de Organizações de Produtores Rurais (Sindicato Rural, Associações, Cooperativas);
- III - Um representante de Clubes de Serviço;
- IV - Um representante de ONG de comprovada atuação ambiental;
- V - Um representante da Associação dos Engenheiros;
- VI - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- VII - Um representante da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis - COOCASSIS;
- VIII - Um representante de entidade Educacional e ou de Pesquisas da Iniciativa Privada.

Parágrafo Único - Cada representante do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis - COMDAMA-ASSIS será coordenado por um Presidente e um Vice-presidente eleitos por seus pares.

Art. 6º - O mandato dos representantes titulares será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

Parágrafo Único - A recondução de representantes titulares será permitida em mandatos não consecutivos, independente da organização representada.

Art. 7º - Os órgãos ou entidades mencionados no Artigo 4º poderão substituir os titulares e suplentes indicados mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDAMA-ASSIS.

Art. 8º - A função dos membros do COMDAMA-ASSIS será considerada como serviço de relevante valor social.

Art. 9º - As reuniões do COMDAMA-ASSIS serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O não comparecimento dos representantes das entidades em 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão da entidade ou instituição do COMDAMA-ASSIS.

Art. 11 - O COMDAMA-ASSIS poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno,



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.716, de 11 de Setembro de 2019.

câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental ou da agricultura.

- Art. 12 -** No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação o COMDAMA-ASSIS elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 13 -** A instalação do COMDAMA-ASSIS e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.
- Art. 14 -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.
- Art. 15 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 16 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.532, de 23 de dezembro de 2004 e suas alterações e a Lei nº 5.608 de 27 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Setembro de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Setembro de 2019.